



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2022 – PROCESSO Nº. 01/2022**

A COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - COMDERP, sediada na Avenida Belmonte, nº 250, Jardim Nova Belmonte, em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF sob nº 52.857.281/0001-05; Inscrição Estadual nº 646.014.765.110, por intermédio de seu Diretor Presidente **Felipe Antônio Quessada Neto**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 8.866.508 SSP/SP e do CPF nº 822.776.648-04, residente e domiciliado na Rua João Maldonado Ayala, 44 Bairro Buenos Aires, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 10.893.831/0001-93**, estabelecida na Avenida Ernani Lacerda de Oliveira, nº409, sala 01, Jardim Cândida, Município de Araras, Estado São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Inácio de Paula, brasileiro, RG Nº 22.504.196-0, CPF Nº 205.359.518-33, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de dispensa de procedimento licitatório, sob a égide da Lei Federal nº. 13.303/2016, artigo 29, II, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada na organização, elaboração e execução de Processo Seletivo Simplificado para a admissão de Auxiliar Administrativo, Auxiliar Geral, Encanador, Motorista Profissional, Oficial Serralheiro / Soldador, Operador De Máquina Pesada, Operador De Roçadeira Manual, Pedreiro, Pintor, Sepultador/Pedreiro, Servente De Pedreiro, Serviços Gerais De Limpeza Externa, Trabalhador Para Pavimentação Asfáltica, Tratorista, Calceteiro. Com prova prática para os cargos de Operador De Máquina Pesada, Pedreiro, Sepultador/Pedreiro e Tratorista e calceteiro

CLAUSULA SEGUNDA - RELAÇÃO DOS CARGOS

	CARGOS	VAGAS
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Cadastro Reserva
02	AUXILIAR GERAL	Cadastro Reserva
03	ENCANADOR	Cadastro Reserva
04	MOTORISTA PROFISSIONAL	Cadastro Reserva
05	OFICIAL SERRALHEIRO / SOLDADOR	Cadastro Reserva
06	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	Cadastro Reserva
07	OPERADOR DE ROÇADEIRA MANUAL	1 + Cadastro Reserva
08	PEDREIRO	2+ Cadastro Reserva
09	PINTOR	Cadastro Reserva
10	SEPULTADOR/PEDREIRO	2 + Cadastro Reserva
11	SERVENTE DE PEDREIRO	Cadastro Reserva
12	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA EXTERNA	Cadastro Reserva
13	TRABALHADOR PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	Cadastro Reserva
14	TRATORISTA	Cadastro Reserva
15	CALCETEIRO	Cadastro Reserva



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução do objeto a que se refere o item 1.1, a CONTRATADA, fica autorizada pelo presente contrato a cobrar dos participantes a taxas de Inscrições: de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), para ensino fundamental e de R\$ 30,00 para o ensino médio, sendo essa a única remuneração devida pela Contratante à Contratada.

3.2 – Os preços propostos deverão ser fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1- Não haverá desembolso com despesas com a presente contratação, tendo em vista que as taxas de inscrição serão cobradas diretamente dos eventuais participantes do processo seletivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados à partir da assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 - Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

6.1.2 - Supervisionar a realização do objeto deste contrato, através de representante especialmente designado.

6.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

6.2.2 - Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

6.2.3 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga resultantes da execução deste Contrato, sendo que a inadimplência da contratada, com referência a tais encargos não transfere à contratante a responsabilidade solidária e ou subsidiária por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, na forma do § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

6.2.4 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os resarcimentos e indenizações devidos.

6.2.5 – Prestar garantia dos serviços prestados execução do objeto.

6.2.6 – Será de responsabilidade da Contratada todo o fornecimento de mão de obra necessários à execução do objeto, assim como despesas com deslocamento, alimentação, encargos financeiros e trabalhistas.

6.3.7 – Deverá ainda:

a) Manter o Contratante, por meio da Comissão do Processo Seletivo, informado de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;

b) Garantir o sigilo e a segurança necessários aos processos para realização do Processo Seletivo, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, etc.;

c) Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas a Contratada;



Cia. Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP

- d) Arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente, com o cumprimento do serviço contratado;
- e) Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer serviços a que se comprometa prestar, sem autorização do Contratante;
- f) Efetuar, de imediato, sempre que exigido pelo Contratante, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- g) Comunicar, por escrito, imediatamente, a Comissão do Processo Seletivo, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- h) Apresentar Relatório Final detalhado de todos os serviços realizados, considerando o cronograma apresentado no início dos trabalhos e os relatórios solicitados pelo Contratante ao término de cada fase do serviço contratado.
- i) Deverá a Contratada comunicar à Comissão do Processo Seletivo, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração do conteúdo do site referente a este Processo Seletivo;
- j) Fornecer e manter atualizada a relação de equipe de profissionais destinada à prestação em tela (ficha de registro de cada profissional);
- k) Exigir de seus profissionais quando circularem nas dependências do Contratante, o uso de crachá de identificação com o nome do portador, nome e/ou logotipo da empresa;

CLAÚSULA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e Lei nº 13.303.2016, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:

I - Advertências sempre que verificadas irregularidades.

II - Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto deste Contrato, contado a partir do prazo estipulado para este fim.

III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas, independentemente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas;

d) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando der causa a rescisão contratual por sua inexecução total ou parcial.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da CONTRATADA e quando aceitos, justifiquem o atraso.

Parágrafo Segundo - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que a CONTRATADA apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração.



Cia. Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP

CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 8.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.
 - 8.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.
 - 8.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.
 - 8.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
 - 8.1.5 – Recusa na substituição dos serviços rejeitados pela CONTRATANTE;
 - 8.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito sobre o serviço já pago;
 - 8.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE as importâncias já recebidas;
 - 8.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA NONA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

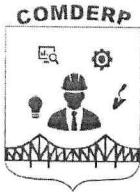
- 9.1 - O preço estabelecido no item 2.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 9.2 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, cargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 9.3 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 9.4 - Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;
- 9.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 10.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
- 10.1.1 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência,
- 10.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - Para acompanhamento da execução contratual, fica designado como gestor deste contrato o Sr. Henry Gabriel Soares Machado João, RG nº 27.714.672-0, e CPF nº 255.948.138-37 ocupante do cargo de Secretário.



Cia. Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da São José do Rio Pardo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, 15 de abril de 2024.

CONTRATANTE:

FELIPE ANTONIO QUESSADA NETO
Diretor Presidente

CONTRATADA:

APLICATIVA
SERVICOS DE
APOIO E GESTAO
ADMINISTRAT:1089
3831000193

Assinado digitalmente por APLICATIVA SERVICOS DE APOIO E GESTAO ADMINISTRAT:10893831000193
Nº: C-BR-S-SP-J-LARAS, O=ICP-Brasil, OU=aplicativa.com.br, CN=aplicativa.com.br, O=RFB e-
CNPJ A1, OU=AR MC CERTIFICADO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=37375399000103, CN=APPLICATIVA
SERVICOS DE APOIO E GESTAO ADMINISTRAT:10893831000193
Localização: Data: 2024.04.15 15:14:28-03'00'
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO
Alessandro Inácio de Paula

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

2 - _____

Nome: